

Ofício Circular nº 464/2026/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(Às) Senhores(as) Magistrados(as) de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Processo nº 0000895-84.2026.2.00.0806 (PJeCOR)

Assunto: Recomendações decorrentes de inspeção no Plantão Judiciário do 1º Grau.

Senhores Juízes e Senhoras Juízas,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste cientificá-los (as) que esta Corregedoria-Geral da Justiça, em conformidade com a Portaria nº 56/2025/CGJCE (DJe de 15/12/2026), realizou inspeção no Plantão Judiciário de 1º Grau, alusivo ao período de 7 a 10 de janeiro do corrente ano, ocasião em que foram identificadas inconsistências pontuais relacionadas à alimentação e atualização do BNMP 3.0, ao acompanhamento de expedientes judiciais, à correta utilização das movimentações processuais e ao cumprimento de obrigações administrativas inerentes ao regime de plantão.

Diante do exposto, e considerando a função pedagógica e de aprimoramento institucional desta Corregedoria-Geral da Justiça, recomenda-se a todos os magistrados e magistradas plantonistas a estrita observância das normas que regem o plantão judiciário, com o objetivo de aperfeiçoar as rotinas administrativas e jurisdicionais relacionadas à matéria, adotando as providências abaixo relacionadas:

- 1) Realizar verificação prévia da existência de cadastro anterior no BNMP 3.0 antes da efetivação de novo registro, evitando a geração de Registros Judiciais Individuais – RJIs em duplicidade para o mesmo custodiado;
- 2) Acompanhar o cumprimento dos alvarás de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e promover a respectiva certificação no BNMP 3.0, uma vez comprovado o cumprimento, caso tal providência não tenha sido adotada pela autoridade custodiante;
- 3) Cadastrar os mandados de medida cautelar diversa da prisão e as medidas protetivas de urgência no BNMP 3.0 imediatamente após a prolação da decisão, acompanhando seu cumprimento para posterior certificação no sistema;
- 4) Registrar, no BNMP 3.0, a realização das audiências de custódia;
- 5) Abster-se de proferir decisões exclusivamente no termo de audiência do SAJPG, promovendo



o respectivo registro por meio de ato decisório autônomo, acompanhado da correta movimentação processual;

6) Observar estritamente a utilização das movimentações previstas nas Tabelas Processuais Unificadas – TPUs correspondentes aos atos judiciais praticados, evitando o emprego de movimentação genérica quando houver classificação específica disponível;

7) Adotar as providências necessárias ao saneamento dos registros constantes no BNMP 3.0 nos quais tenha sido identificada a existência de duplo Registro Judicial Individual – RJI;

8) Preencher e encaminhar o Formulário Eletrônico dos Plantões Judiciários de 1º Grau até o primeiro dia útil subsequente ao plantão, nos termos do art. 2º, § 4º, da Portaria nº 56/2025/CGJCE;

9) Apreciar todos os pedidos protocolados e distribuídos durante o respectivo plantão, independentemente do término do horário fixado para o atendimento presencial, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução do Órgão Especial nº 29/2022. Caso se conclua pela inadequação da matéria ao regime de plantão, deverá ser proferida decisão fundamentada, mediante prévia avaliação da urgência submetida à apreciação, evitando-se a mera redistribuição do feito sem manifestação jurisdicional;

10) Implementar procedimento padronizado para o controle, o acompanhamento e a certificação das diligências realizadas durante o plantão judiciário, assegurando o registro obrigatório do cumprimento dos mandados nos autos eletrônicos, a definição de fluxo de comunicação entre os oficiais de justiça plantonistas, a Polícia Militar e as unidades judiciárias competentes, bem como a adoção de mecanismos que possibilitem o monitoramento tempestivo dos prazos e a rastreabilidade das providências adotadas, especialmente quanto ao cumprimento das medidas protetivas de urgência;

11) Reforçar, junto aos servidores responsáveis pelos expedientes e aos oficiais de justiça, a necessidade de acompanhamento das providências decorrentes das decisões proferidas durante o plantão, assegurando a certificação tempestiva dos atos praticados e a adequada alimentação dos sistemas eletrônicos; e

12) Aprimorar o método de cientificação das autoridades responsáveis acerca das decisões que envolvam a liberação de adolescentes apreendidos pela prática de ato infracional, bem como o controle da efetiva soltura, certificando-se as providências nos respectivos autos.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

